



1097427	Manoel Ferreira de Almeida Neto	Delegado de Polícia, Classe Especial	Superintendência Estadual de Prevenção e Combate a Corrupção	Delegacia do Meio Ambiente
585091	Jorge Luiz da Silva Sales	Delegado de Polícia, Classe Especial	Superintendência de Polícia Civil da Capital	Delegacia do 15º Distrito Policial (São Raimundo)
583286	Maria Cristina Resende Menezes	Delegado de Polícia, Classe Especial	Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública	Delegacia da Mulher

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUGUSTO BARROS NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Disciplina as atribuições da Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, bem como a instauração de procedimentos policiais por porte ou tráfico de drogas ilícitas, para determinar a atribuição das unidades policiais civis, em observância aos princípios constitucionais, convencionais e legais.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições constitucionais e em observância ao artigo 8º, incisos IV e XVIII da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - A Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC, subordinada à Delegacia Geral de Polícia Civil e com estrutura definida na Lei nº 10.238, de 13 de maio de 2015, tem a atribuição de investigar e formalizar os procedimentos policiais referentes a tráfico ilícito de drogas em quantidade igual ou superior a 1 kg (um quilograma), tratando-se de fato ocorrido na Região Metropolitana de São Luís.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de quantidade inferior a 1 kg (um quilograma), a Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC poderá proceder à investigação, levando-se em conta a complexidade do caso, a natureza da substância, as pessoas investigadas ou outras circunstâncias, a critério do Delegado Geral, que decidirá fundamentadamente.

Art. 2º - Ressalvadas as hipóteses previstas no caput do art. 1º, os procedimentos policiais de porte ou tráfico de drogas ilícitas na Região Metropolitana de São Luís, em dias úteis, em horário normal de expedientes - das 08h00min às 18h00min - são de atribuição dos distritos policiais e das delegacias especiais, em suas respectivas circunscrições, onde devem ser concluídos normalmente.

Parágrafo Único - Após a conclusão, serão encaminhados relatórios com qualificação dos autuados, quantidade e tipo de droga apreendida e demais dados à Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC, para cadastramento e registro estatístico.

Art. 3º - Nos dias úteis, após o horário normal de expediente, e em feriados e finais de semana, ressalvadas as hipóteses previstas no caput do art. 1º, os procedimentos serão lavrados nos Plantões existentes na região metropolitana de São Luís, em suas respectivas circunscrições e, em seguida, encaminhados, para conclusão, aos respectivos distritos e delegacias especiais.

Art. 4º - Nas cidades do Interior do Estado onde houver Delegacia de Repressão ao Narcotráfico - DENARC, os procedimentos policiais com apreensão de drogas ilícitas em quantidade igual ou superior a 1/2 kg (meio quilograma), em dias úteis, em horário normal de expediente - das 08h00min às 18h00min, serão encaminhados diretamente à delegacia especializada, onde devem ser concluídos normalmente.

Parágrafo Segundo - Nos dias úteis, após o horário normal de expediente, e em feriados e finais de semana, os procedimentos policiais serão lavrados nos Plantões existentes nas delegacias regionais, em suas respectivas circunscrições e, em seguida, encaminhados à delegacia especializada, para conclusão.

Artigo 5º - Os procedimentos policiais de porte ou tráfico de drogas ilícitas no Interior do Estado, onde não houver Delegacia de Repressão ao Narcotráfico - DENARC, são de atribuição das delegacias municipais, distritais e das regionais, em suas respectivas circunscrições, onde devem ser concluídos normalmente.

Parágrafo Primeiro - Após a conclusão, serão encaminhados relatórios com qualificação dos autuados, quantidade e tipo de droga apreendida e demais dados, à Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC, para cadastramento e registro estatístico.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa nº 03, de 02 de outubro de 2009.

AUGUSTO BARROS NETO

Delegado Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Define as atribuições da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção-SECCOR, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão e dispõe sobre as diligências mínimas para apuração de crimes funcionais em outras unidades policiais.

A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e em observação à Lei nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006 e:

Considerando que a Lei Estadual nº. 10.238, de 13 de maio de 2015, estabelece a organização e criação de unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Maranhão, dentre elas a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção-SECCOR;

Considerando a necessidade de definição das atribuições dessa novel Superintendência, com destaque ao combate efetivo de desvio de condutas de agentes públicos na seara criminal, a fim de preservar a probidade administrativa;

Considerando a imprescindibilidade de normatização e disciplina de instauração e instrução dos procedimentos policiais, com vistas a obter maior transparência, qualidade, eficiência e eficácia das investigações referentes a crimes funcionais no Estado do Maranhão; Considerando que a SECCOR tem circunscrição em todo o Estado do Maranhão, embora não possua departamentos no interior do Estado, tornando imperiosa a colaboração das demais unidades policiais;

Considerando que a Administração Pública deve pautar sua atividade pelos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, além de outros previstos expressa e implicitamente na Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. A Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, subordinada à Delegacia Geral de Polícia Civil, com estrutura definida na Lei nº. 10.238, de 13 de maio de 2015, tem como atribuição apurar os seguintes crimes praticados por funcionário público, no exercício da função ou em razão dela, no âmbito do Estado do Maranhão:

I. tipificados no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal Brasileiro;

II. tipificados no Capítulo IV, do Título XI, do Código Penal Brasileiro;

III. tipificados no art. 1º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967;

IV. tipificados na Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993;

V. tipificados na Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

VI. tipificados na Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997;

Parágrafo único. Também será de atribuição da SECCOR investigar os crimes praticados em conexão e/ou continência com os elencados nos incs. I a VI deste artigo, bem como outros crimes não previstos neste artigo, desde que praticados por funcionário público, no exercício da função ou em razão dela, e por determinação fundamentada do Delegado Geral.

Art. 2º. Considera-se funcionário público, para os efeitos desta Instrução Normativa, aquele definido no art. 327, caput e seu §1º, do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Nos dias úteis, após o horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a formalização de autos de prisão em flagrante de crimes de atribuição da SECCOR será feita nos

Plantões existentes na região metropolitana de São Luís, em suas respectivas circunscrições e, em seguida, encaminhados, para conclusão, à SECCOR.

Art. 4º. O procedimento investigatório instaurado em qualquer unidade policial do Interior do Estado, para apurar crime de atribuição da SECCOR, será a esta encaminhada, depois de tomadas as seguintes providências iniciais, sem prejuízo de outras que a autoridade policial entender necessárias:

I. registro de boletim de ocorrência sobre o fato objeto da investigação;

II. qualificação e oitiva da vítima ou de seu representante legal, se for o caso;

III. qualificação da(s) testemunha(s) do fato e, se possível, sua respectiva oitiva;

IV. qualificação do autor, inclusive com a identificação do órgão a qual ele é vinculado e do seu local de lotação;

V. apreensão dos objetos que tiverem relação com os fatos;

VI. determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias inadiáveis, devendo neste caso, encaminhar o respectivo laudo;

VII. quando o crime funcional tiver relação com fato apurado em outro procedimento policial, cópia deste também deverá ser encaminhada a SECCOR para instruir a apuração do crime funcional.

§1º. Nos incisos I, II, III, IV, sempre que possível, a Autoridade Policial consignará o número do telefone fixo e/ou móvel, bem como o endereço eletrônico.

§2º. O procedimento policial será tombado em livro próprio na respectiva Delegacia.

§3º. Após realizadas as diligências mínimas prevista neste artigo, o procedimento policial sobre crimes funcionais deverão ser encaminhados à SECCOR, através da respectiva via hierárquica.

§4º. Ao ser recebido na SECCOR, o procedimento investigatório oriundo de outra unidade policial será registrado em livro próprio, para fins de controle interno e externo, mas sem alteração do número de tomo original.

§5º. Depois de concluídas as investigações, a SECCOR encaminhará o procedimento ao Juízo competente e uma cópia à Delegacia de origem.

Art. 5º. Observar-se-á, sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº. 002/2012/DGPCMA.

Art. 6º. Revogam-se as Instruções Normativas nº 03, de 05 de outubro de 2010 e a nº 04, de 06 de outubro de 2010, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BARROS NETO
Delegado Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 010/2015 - CSSP**

Processo que será julgado pelo Conselho Superior de Segurança Pública, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 17 de novembro do corrente ano, terça-feira, às 09:00 horas, na sede desta Secretaria, à Avenida dos Franceses s/nº - Vila Palmeira:

1. SINDICÂNCIA Nº 001/15 - PM

Sindicado: CAD PM EDDIE DO NASCIMENTO SOUZA

Advogados BRAJUPM: Leonardo Guilherme Quirino Pinto da Silva Torres- OAB nº 11.973, Vagner Veloso Martins-OAB nº 37.160/BA, Alexandra Mª da Silva Martins-OAB nº 42.905/BA

Relatora: Elivania Estrela Aires - Ouvidora da Segurança Pública

Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo será julgado na primeira sessão subsequente.

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado de Segurança Pública
Presidente do Conselho Superior de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EDITAL Nº 019/2015

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 019/2015, que trata do processo seletivo simplificado para formação do quadro reserva para o cargo de auxiliar de segurança penitenciária temporário para a Unidade Prisional da cidade de Zé Doca/MA, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão

RESOLVE:

1 - Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos classificados e aprovados. A lista estará disponível no site da SEJAP, no endereço eletrônico: www.sejap.ma.gov.br a partir do dia 12.11.2015.

2 - A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a necessidade da Unidade Prisional.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2015

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 020/2015

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 020/2015, que trata do processo seletivo simplificado para formação do quadro reserva para o cargo de auxiliar de segurança penitenciária temporário para a Unidade Prisional da cidade de Presidente Dutra/MA, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão

RESOLVE:

1 - Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos classificados e aprovados. A lista estará disponível no site da SEJAP, no endereço eletrônico: www.sejap.ma.gov.br a partir do dia 12.11.2015

2 - A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a necessidade da Unidade Prisional.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2015

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RESENHA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária** e os **Auxiliares de Segurança Penitenciária** para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercerem atividade de Auxiliar de Segurança Penitenciária sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Medida Provisória nº 194 de 12 de março de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos Anexos.

VALOR: A remuneração de cada Auxiliar de Segurança Penitenciária será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 6.107/94, Lei nº 6.915, de 11 de Abril de 1997 e suas alterações e Medida Provisória nº 194 de 12 de março de 2015.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís- MA, 05 de novembro de 2015.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado e da Administração Penitenciária